ATO Nº 246 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.017

Dispõe sobre a regulamentação e uso de notebook pelos nobres Vereadores e dá outras providências.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os procedimentos de uso de notebook pelos nobres Edis desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos para a utilização de notebook, visando o uso racional, o controle de entrega e devolução dos equipamentos, bem como a preservação do patrimônio público sob sua guarda.

Art. 2º A utilização do notebook, dar-se-á no estrito interesse do trabalho, mediante a observância das regras estabelecidas neste Ato.

Art. 3º Dos direitos dos usuários autorizados:

I. Fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal;

II. Ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação da senha pela Administração.

III. Solicitar suporte técnico quando necessário;

Art. 4º Das obrigações dos usuários autorizados:

I. Zelar pela integridade, segurança dos equipamentos e pelas informações armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;

II. Utilizar dos recursos computacionais exclusivamente para os serviços necessários ao desempenho da atividade legislativa.

III. Zelar pela segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;

IV. Manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados a que tiverem acesso;

V. Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;

VI. Encaminhar cópia do registro de ocorrência policial à Administração da Câmara para as devidas providências, em caso de extravio, furto ou roubo do equipamento.

VII. Solicitar reparos, consertos e manutenções do equipamento ao Analista de Tecnologia da Informação desta Casa, para não prejudicar a garantia dada pelo seu fabricante;

VIII. Bloquear o acesso ao notebook sempre que se ausentar;

IX. Realizar periodicamente o procedimento de backup dos arquivos criados e armazenados no equipamento, com o intuito de evitar a perda dos seus dados, cuja integridade é de inteira responsabilidade do usuário;

Art. 5º Fica expressamente proibido aos usuários:

I. Remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder quaisquer alterações nas características físicas ou técnicas dos equipamentos;

II. Executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados;

III. Copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Câmara Municipal de Palmital;

IV. Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados por esta Casa;

Art. 6º Os usuários do notebook sujeitar-se-ão ao procedimento de apuração de responsabilidade, em caso de violação das normas descritas neste Ato.

Art. 7º Cessada as necessidade do equipamento ou havendo desligamento do usuário com este Poder, o notebook deverá ser imediatamente devolvido à Administração.

Art. 8º Para fins do disposto neste Ato, fica instituído o Termo de Guarda e Responsabilidade de Notebook, em anexo, o qual deverá ser devidamente assinado pelo usuário no ato de recebimento.

Art. 9º Este Ato entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, em 02 de fevereiro de 2017.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 02 de fevereiro de 2017.

ADRIANO BACHETTA MEIRA
Diretor Geral – Substituto